	MIN. 434403D6-0F446171-6F95C9F4-5F931F60
	μ̈́
	Š
	Щ
	۵
	Ц
	ç
; ـ	ğ
6	9
Z	7
\exists	ç
⊻	dian: 434403D6-0F4A6171-6F9
က	Ë
8	ç
Ā	7
$\overline{\Box}$	4
呈	7
롣	ċ
5	₹
Q	ý
2	č
9	ď
S.	5
\preceq	<u>_</u>
o digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	ta tre am nov hr/spede e informe o
ř	م
8	Š
Jte.	'n
e	>
ᆿ	۶
g	2
ē	a
줯	+
Ë.	÷
3SS	ď
:	5
õ	?
ä	#
Ĕ	4
SC	ū
ಕ	a
Este documento	ű
ш	٥
	oferência acesse o site
	2
	á
	f

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 14/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11426/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual3- Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos
- 4- Exercício: 2016
- 5- Responsável: José Ribamar Fontes Beleza (Prefeito Municipal)
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: Dicop/Dicami
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6232/2019-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Barcelos. Exercício de 2016.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Émenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- **10.1.** Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barcelos, exercício 2016, de responsabilidade do Sr. José Ribamar Fontes Beleza Prefeito Municipal, nos termos do art. 1°, inciso I, c/c o art. 58, alínea "c", da Lei n° 2.423/96 e art. 11, inciso III, alínea "a", item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM.
- 11- Ata: 14ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 27 de Maio de 2020
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

	COLTOCLE ALCOHOLO COCTTO
ر.	LOCLOL
JOINOS	7170
COSTA	7
HO DA	1001101
digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	. 4 41
ORGE	-
or ARI	1100
mente p	10,11
do digital	
iassinad	141
mento fo	-//
te docur	410 000
Es	in the second
	2.01

Publicado no D TCE/AM,	iário Eletrônico do
Edição Nº	
De/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS		
Proc. Nº		
Fls. Nº		

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 14/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

	\subset
	ç
	щ
	⋩
	ç
	й
	S
	3
	垬
	γ.
	۲
	õ
ď.	й
告	<u>~</u>
\simeq	
z	À
$\overline{}$	÷
≒	ď
~	◁
≱	7
ດ່າ	۳
õ	٦
\approx	ď
0	\subseteq
⋖	ď
Ω	2
$\overline{}$	₹
$_{\sim}$	ď
I	4
z	
\equiv	ç
Ή.	۷.
\preceq	ζ
$\stackrel{\smile}{\sim}$	ŗ
2	
111	C
ᄍ	q
\approx	٤
뜻	5
$_{\odot}$	٤
\neg	2
$\overline{\sim}$	n
5	4
	¥
'n	۲
ğ	apac
o bor	Spans
te por	r/spade
ente por	hr/spade
nente por	v hr/snade
mente por	nov hr/snade
almente por	any hr/snede
italmente por	n any hr/snede
igitalmente por	am any hr/snede
digitalmente por	am any hr/snede
o digitalmente por	ce am ony hr/spede
ado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	tre am nov hr/snede
ado digitalmente por	ta toe am ony hr/snede
sinado digitalmente por	ilta toe am oov hr/snede
ssinado digitalmente por	sulta tre am any hr/snede
assinado digitalmente por	neulta tre am doy hr/snede
i assinado digitalmente por	onsulta to am ony hr/snede
foi assinado digitalmente por	//consulta toe am nov hr/spede
o foi assinado digitalmente por	"//consulta toe am nov hr/spade
nto foi assinado digitalmente por	tn://consulta toe am gov hr/spade
ento foi assinado digitalmente por	http://consulta toe am gov hr/spade
nento foi assinado digitalmente por	http://consulta toe am gov hr/snede
mento foi assinado digitalmente por	te http://consulta toe am gov hr/spede
cumento foi assinado digitalmente por	site http://consulta toe am gov hr/spede
ocumento foi assinado digitalmente por	site http://consulta toe am gov hr/spede
documento foi assinado digitalmente por	o site http://consulta toe am gov hr/spede
 documento foi assinado digitalmente por . 	se o site http://consulta toe am gov hr/spede
te documento foi assinado digitalmente por	see o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por	esse o site http://consulta toe am oov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por	posse o site http://consulta toe am oov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	acesse o site http://consulta toe am gov hr/snede
Este documento foi assinado digitalmente por	a acesse o site http://consulta toe am gov hr/snede
Este documento foi assinado digitalmente por	icia acesse o site http://consulta toe am ony hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por	incia acesse o site http://consulta toe am dov hr/snede
Este documento foi assinado digitalmente por	rência acesse o site http://consulta toe am dov hr/snede
Este documento foi assinado digitalmente por	erência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por	inferência acesse o site http://consulta.tre am dov.hr/spede e informe o código: 434403D6-DE4A6171-6E95C9EA-5E931E60

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrôn	ico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 14/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 14/2020 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11426/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual3- Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos
- 4- Exercício: 2016
- 5- Responsável: José Ribamar Fontes Beleza (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: Dicop/Dicami
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6232/2019-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Barcelos. Exercício de 2016.

Irregularidade. Multa. Alcance. Inscrição na Dívida Ativa. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Barcelos, exercício 2016, de responsabilidade do Sr.José Ribamar Fontes Beleza Ordenador das despesas, nos termos do art. 19, inciso II c/c o art. 22, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas n° 2.423/96;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. José Ribamar Fontes Beleza no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, com fulcro no art. 54, II, da Lei n.º 2.423/96, c/c o art. 308, VI, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, alterada pela Resolução TCE/AM nº 25/2012, pelos atos praticados com grave infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, pelo seguinte: Relatório Conclusivo n. 53/2019 Dicop, itens: 1.2.2, 1.3.1, 1.4.1, 1.4.2, 1.4.4, 1.5.1, 1.7.1, 1.7.2, 1.7.3, 1.8.1, 1.8.2, 1.9.1, 1.9.3, 1.9.4, 1.9.5, 2.1.1, 2.2.1, 2.3.2, 2.3.8, 2.4.1, 2.4.2, 2.4.3, 2.5.1, 2.5.2, 2.5.3, 2.5.4

	č
	4
	ш
	=
	×
	5
	σ
	ш
	17
	٠,
	ٺ
	⋖
	пī
	=
	Ç
	۲,
	:>
	ц,
	σ
٠.	n
œ	*
$\overline{}$	Œ
\circ	•
=	$\overline{}$
_	\sim
=	:-
_	ir
っ	٠
_	⋖
⋖	÷
Η.	17
'n	-
'n,	C
\cap	١,
\approx	G
U	Ò
-	
⋖	ď
$\tilde{}$	
\Box	₹
_	7
O	7
×	C.
Т.	4
\vec{z}	•
=	÷
\equiv	$\stackrel{\smile}{}$
\subseteq	
_	7
\bar{a}	_ >
U	٠Ć
<	C
_	=
	C
ш	_
CD	ď
v	2
\sim	9
$\dot{}$	>
O	
\preceq	*
,	-
_	
\sim	a
=	•
₹	ď
₹	þ
Ϋ́	a de
or A	appa
por Al	nede (
por Al	spede (
te por Al	deneral.
te por Al	r/spede
nte por Al	hr/spede 6
ente por Al	hr/spede
nente por Al	v hr/spede
mente por Al	ov hr/spede
Ilmente por Al	nov hr/spede
almente por Al	any hr/spede
italmente por Af	n any hr/snede
gitalmente por Af	m nov hr/snede
ligitalmente por Al	am nov br/spede
digitalmente por Al	am on hr/spede
digitalmente por Al	e am nov hr/snede
lo digitalmente por Al	ce am dov hr/spede e
do digitalmente por Al	tce am ony hr/spede e
ado digitalmente por Al	a tre am onv hr/spede
nado digitalmente por Al	ta toe am dov hr/snede e
inado digitalmente por Al	Ita toe am ony hr/snede e
sinado digitalmente por Al	ulta toe am dov br/spede e
ssinado digitalmente por Al	sulta toe am dov br/spede e
assinado digitalmente por Al	nsultaite am dov hr/spede e
assinado digitalmente por Al	ansulta toe am dov br/snede
oi assinado digitalmente por Al	and a sultainte and any brishade
oi assinado digitalmente por Al	(consulta tee am dov hr/spede 6
foi assinado digitalmente por Al	//consulta toe am dov hr/spede 6
o foi assinado digitalmente por Al	"//consulta toe am nov hr/spede e
to foi assinado digitalmente por Al	n://consulta toe am ony br/spede e
nto foi assinado digitalmente por Al	ttp://consulta toe am dov br/spede 6
ento foi assinado digitalmente por Al	http://consultaitce.am.dov.hr/spede.e
nento foi assinado digitalmente por Al	http://consultaite am dov.hr/spede 6
mento foi assinado digitalmente por Al	e http://consulta toe am gov br/spede e
ımento foi assinado digitalmente por Al	te http://consulta toe am gov hr/spede e
umento foi assinado digitalmente por Al	site http://consulta toe am gov br/spede e
cumento foi assinado digitalmente por Al	site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e
ocumento foi assinado digitalmente por Al	site http://consulta toe am gov hr/spede e
documento foi assinado digitalmente por Al	o site http://consulta toe am gov hr/spede e
documento foi assinado digitalmente por Al	e o site http://consulta toe am nov hr/spede e
e documento foi assinado digitalmente por Al	se o site http://consulta toe am gov hr/spede e
te documento foi assinado digitalmente por Al	se o site http://consulta toe am gov hr/spede e
ste documento foi assinado digitalmente por Al	sse o site http://consulta toe am gov br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por Al	esse o site http://consulta toe am nov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por Al	sesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	acesse o site http://consulta toe am gov br/spede (
Este documento foi assinado digitalmente por Al	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e
Este documento foi assinado digitalmente por Al	a acesse o site http://consulta toe am gov hr/snede e
Este documento foi assinado digitalmente por Al	is acesse o site http://consulta toe am nov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por Al	cia acesse o site http://consulta toe am nov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por Al	ncia acesse o site http://consulta toe am nov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por Al	ancia acesse o site http://consulta toe am nov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por Al	rência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede (
Este documento foi assinado digitalmente por Al	erência acesse o site http://consulta toe am oov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por Al	ferência acesse o site http://consulta toe am gov br/spede (
Este documento foi assinado digitalmente por Al	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por Al	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/snede.e.informe.o.código: 434403D6-0E4A6171-6E95C9EA-5E931E60

Publicado TCE/AM,	no D	iário El	etrônic	o do
Edição Nº				_
De	/	/		



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 14/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 14/2020 – TCE – Tribunal Pleno)

2.5.5, 2.7.1, 2.7.2, 2.8.1, 2.8.3, 2.8.4, 2.8.5, 2.8.6, 2.9.1, 2.9.2, 3.2.2, 3.3.1, 3.4.1, 3.5.1, 3.5.2, 3.5.3, 3.5.4, 3.7.1, 3.7.2, 3.7.3, 3.7.4, 3.8.1, 3.8.3, 3.8.4, 3.8.5, 3.8.6, 3.9.1, 3.9.2, 4.1.3, 4.2.2, 4.3.1, 4.4.1, 4.4.2, 4.4.3, 4.4.4, 4.5.1, 4.7.1, 4.7.2, 4.7.3, 4.8.1, 4.8.2, 4.9.1, 4.9.3, 4.9.4, 4.9.5, 4.9.6, 5.1.3, 5.2.2, 5.3.1, 5.4.1, 5.4.2, 5.4.3, 5.4.4, 5.5.1, 5.5.2, 5.5.3, 5.6.3, 5.6.4, 5.6.5, 5.6.6, 5.7.1, 5.7.2, 6.2.2, 6.3.1, 6.4.1, 6.4.2, 6.4.3, 6.4.4, 6.5.1, 6.5.2, 6.5.3, 6.6.3, 6.6.4, 6.6.5, 6.6.6, 6.7.1, 6.7.2, 7.1.1, 7.2.2, 7.3.1, 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3, 7.4.4, 7.5.1, 7.5.2, 7.5.3, 7.6.3, 7.6.4, 7.6.5, 7.6.6, 7.7.1, 7.7.2 e Relatório Conclusivo n. 158/2019 – Dicami, itens: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 49, 50, 51, 52, 53 e 54. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.3. Considerar em Alcance o Sr. José Ribamar Fontes Beleza no valor de R\$ 6.675.714,42 (Seis milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, setecentos e catorze reais e quarenta e dois centavos) que devem ser recolhidos, no prazo de 30 dias, na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Barcelos, fundamentando no art. 304, I do Regimento Interno do TCE/AM pelas seguintes glosa:
 - **10.3.1.** Item 1 do Relatório Conclusivo n. 53/2019- Dicop no valor de R\$1.557.154,65;
 - **10.3.2.** Item 2 do Relatório Conclusivo n. 53/2019- Dicop no valor de R\$2.065.862,54;
 - **10.3.3.** Item 3 do Relatório Conclusivo n. 53/2019- Dicop no valor de R\$450.750,00:
 - **10.3.4.** Item 4 do Relatório Conclusivo n. 53/2019- Dicop no valor de R\$485.655,00;
 - **10.3.5.** Item 5 do Relatório Conclusivo n. 53/2019- Dicop no valor de R\$112.361,65;
 - **10.3.6.** Item 6 do Relatório Conclusivo n. 53/2019- Dicop no valor de R\$91.928.99:
 - **10.3.7.** Item 7 do Relatório Conclusivo n. 53/2019- Dicop no valor de R\$89.033.92:
 - **10.3.8.** Item 41 do Relatório Conclusivo n. 158/2019 Dicami no valor de R\$758.150,52:
 - **10.3.9.** Item 49 do Relatório Conclusivo n. 158/2019 Dicami no valor de R\$797.296,15;

	_
	٩
	7
	nrme o códiao: 434403D6-0F4A6171-6F95C9FA-5F931F60
	ď
	ď
	ď
	ш
	ŏ
	۲
	ō
TA JUNIOR.	쁬
0	٩
₹	7
\supseteq	7
7	A
ֿ	4
S	쓴
Õ	ĭ
Ö	ے
⋖	\overline{c}
Ω	5
0	4
Ĭ	4
sinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	ulta toe am dov hr/spede e informe o código: 434403D6-0E4A
F	5
⊇	÷
Q	٠Ę
≥	
ш	
G	ž
Ř	Ē
$_{\circ}$	£
	.⊆
ď	ede e
⋖	0
ō	ď
۵	ç
æ	ž
Ĕ	2
9	>
늘	۲
뱚	Ē
<u>0</u>	ď
σ	a
유	ç
ă	π
.⊑	ŧ
S	<u>v</u>
ď	5
ō	۲
nto foi assii	$\frac{1}{2}$
ĭ	£
ē	č
Ε	4
Ξ	7
ŏ	c
σ	ď
ŧ	ű
Este documento foi a	erência acesse o site http://co
ш	ç
	č
	á
	Ť
	۲

TCE/AM,	no D	viari	0 E	letro	nico	do
Edição Nº						
De	_/_		/			_



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	_
Ele Nº	

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 14/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 14/2020 – TCE – Tribunal Pleno)

- **10.3.10** Item 50 do Relatório Conclusivo n. 158/2019 Dicami no valor de R\$60.516,00;
- **10.3.11** Item 54 do Relatório Conclusivo n. 158/2019 Dicami no valor de R\$207.005,00.
- 10.4. Autorizar Inscrição na Dívida Ativa do Sr. José Ribamar Fontes Beleza em caso de não recolhimento da multa e alcance no prazo concedido, ficando desde já a DERED autorizada a dotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.5. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Barcelos que:
 - 10.5.1. Cumpra com o máximo rigor os prazos estabelecidos no art. 216, inciso I, alínea "b", do Decreto nº. 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social) c/c o art. 12, inciso I, e art. 9, inciso I, alínea "m", evitando a incidência de multa e juros;
 - **10.5.2.** Mantenha sempre atualizadas as informações no Portal da Transparência, conforme determina o art. 48, parágrafo único, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000-LRF, alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, bem como, o inciso VI, do § 3º do art. 8º, da Lei nº 12.527/2011, que regula o Acesso a Informação prevista no inciso XXXIII, do art.5º, inciso II, do § 3º do art. 37 e § 2º do art. 216 da Constituição Federal.
 - **10.5.3.** Mantenha as contas do Chefe do Poder Executivo Municipal sempre disponível à sociedade, em cumprimento ao art. 49, da Lei Complementar nº 101/2000-LRF;
 - **10.5.4.** Observe o disposto nos artigos 31, caput e 74 caput e incisos § 1º da CF/88 e art. 76, caput da Lei nº 4.320/64, quanto a necessidade de controle interno.
 - 10.5.5. Observe com máximo zelo os prazos para remessa dos balancetes mensais e informes periódicos da Câmara, bem como os Relatórios de Gestão e Fiscal e Resumidos da Execução Orçamentária, estabelecidos pela Lei Complementar nº 06/1991, art. 15, c/c o art. 20, inciso II, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000 e Resolução TCE nº 13/2015 e art. 54, da Lei Complementar nº 101/200-LRF e Resoluções TCE nºs 15/2013 e 24/2012;
 - 10.5.6. Implante um controle mais eficiente dos bens de caráter permanente da Câmara Municipal nos termos do art. 94, da Lei nº 4.320/64.
 - **10.5.7.** Implante um controle mais eficiente dos itens do almoxarifado.

	100: 434403D6-0E446171-6E95C9E4-5E931E60
	S
	÷
	č
	й
	ď
	₫
	Щ
	۲
	ŭ
.:	SEGROOF
쯧	ä
\subseteq	۲
z	ŀ
⊇	3
ż	۵
μ.	7
Ś	ö
Ö	ď
O	٥
⋖	۲
\Box	₹
0	Z
Ĭ	ζ.
롣	13440306-0E4A61
⊢	č
\geq	ξ
9	ç
2	č
Щ	
õ	ž
쓰	5
9	÷
ź.	٠
Ψ,	q
۲.	٩
ō	Ì
-	2
粪	7
ē	-
Ε	ć
ᆲ	5
jitalm	200
digitalm	200
digitalm	יסט שב סי
do digitalm	top are act
nado digitalm	to me ant et
sinado digitalm	ulta top and ettin
assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	on and ethieu
i assinado digitalm	you are ant ethioner
foi assinado digitalm	you me ant ethilanon//
o foi assinado digitalm	on me ant ethionogy.
nto foi assinado digitalm	or me ant ethionogy, office
nento foi assinado digitalm	top me and efficiency//cuttle
umento foi assinado digitalm	to me and efficiency//ruth ati
cumento foi assinado digitalm	on me and efficiency//rutty aris
documento foi assinado digitalm	or me and efficiency//rutta atta or
 documento foi assinado digitalm 	on ait a http://constita to a second
ste documento foi assinado digitalm	or and ethinology with a to a so
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	or me act ethneucht. The pris o assault
Este documento foi assinado digitalm	on me and efficiency//with a tip or a space
Este documento foi assinado digitalm	on me ant ethinanon//.utth atia o assance et
Este documento foi assinado digitalm	on me and ethinonously which are an anomalia
Este documento foi assinado digitalm	on me ant ethinopoliting hatis of asserte eight
Este documento foi assinado digitalm	arância acesse o site http://consulta tos am co.
Este documento foi assinado digitalm	onferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e informe

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico do	
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 6

ACÓRDÃO Nº 14/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 14/2020 – TCE – Tribunal Pleno)

- 10.5.8. Observe com o máximo rigor a Lei de Licitações e Contratos quanto à: a) Processo licitatório sem numeração nas folhas; b) Protocolo de Entrega dos Convites sem assinaturas dos convidados; c) Na Ata do certame, não está rubricada pelos licitantes; d) Ausência do Ato de designação da comissão de licitação, responsável pelo convite (artigo 38, inciso III da Lei n 6º. 8.666/93); e) Ausência do Parecer Jurídico emitidos sobre a licitação e as minutas dos contratos, o parecer jurídico não estar assinado (art. 38, VI e Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93); f) Nas Cartas Contratos não constam as Assinaturas dos Contratados que firmaram os ajustes.
- 10.5.9. Promova o recolhimento sempre integral ao Regime Geral da Presidência Social - RGPS das retenções dos servidores desta instituição.
- **10.6. Dar ciência** ao Sr. José Ribamar Fontes Beleza e a Prefeitura Municipal de Barcelos.
- **10.7. Arquivar** os presentes autos nos termos regimentais após a adoção das medidas acima.
- 11- Ata: 14ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 27 de Maio de 2020
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público:** Drà. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral